



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Registro de Publicações - SEMAD

Declaro que afixei a presente Lei/Ato administrativo no quadro de publicações da Prefeitura em 02/05/24 e que procedi a retirada no dia ____/____/20____

LEI 6.762, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Município, Poder Executivo, a efetuar contratação temporária, em razão de excepcional interesse público, para a função de Enfermeiro II – 40 horas Semanais.

O Prefeito de São Luiz Gonzaga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, um Enfermeiro II, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

§1º A contratação faz-se necessária para a manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, no ESF 01 – Arno Antonio Forsin, Bairro Duque de Caxias.

§2º Cargo, Carga horária e Vencimentos:

Cargo/Carga horária	Vencimentos
Enfermeiro II - 40h semanais	Padrão 05, Classe A= 7,93 PRs totalizando R\$ 3.768,65 (três mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) + 20% (grau médio) + Vale Refeição

§3º Ao contratado autorizado por esta Lei será assegurado o pagamento do Vale Refeição, previsto na Lei nº. 4.579 de 14 de janeiro de 2008, que institui o Vale-Refeição para os Servidores Públicos Municipais.

§4º O contrato que trata a presente Lei vigorará pelo período de até seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período;

§5º Os critérios a serem estabelecidos para a contratação serão os disciplinados na Lei n.º 2.334/1990, que regulamenta tal procedimento em seu artigo 233 e parágrafos.

Art. 2º O contrato autorizado por esta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 235, da Lei nº 2.334, de 2 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A contratação de que trata a presente Lei será feita mediante processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de maio de 2024.


Sidney Luiz Brondani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CATIA SIMONE
PORTO PY

BUDEL:00038340003

Assinado de forma digital por
CATIA SIMONE PORTO PY
BUDEL:00038340003
Dados: 2024.05.02 13:59:24
-03'00'

Catia Simone Porto Py Budel

Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento